

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Departamento Regional no Estado do Amazonas, com sede na Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, nesta cidade de Manaus-Am, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.963./0001-18, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **JOSÉ ROBERTO TADROS**, brasileiro, casado, advogado, empresário, portador do CPF nº 001.844.462-87 e Carteira de Identidade nº 87.534 SESEG-AM, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, inscrita sob o CNPJ nº, Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, Situado naBairro, CEP nº, Fone....., denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu diretor Sr.brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nºe CPF Nº, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-Am, à ruaBairro, CEP nº, celebram entre si o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a cessão dos equipamentos de reprodução, relacionados no Anexo deste, de acordo com a Proposta da **CONTRATADA**, e o projeto básico constantes do Pregão nº 10/011-PG, que passa a fazer parte deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

2.1.1 Entregar e instalar os equipamentos, objeto deste Contrato, na sede do SESC/DR/AM, localizada na Rua Henrique Martins, 427 – Centro, sem ônus adicionais ao mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) corridos, a contar da assinatura deste;

2.1.2 Apresentar o número da conta bancária para o depósito no corpo da nota de serviço atencionalmente que o SESC/AM reterá o INSS, ISS, PIS/COFINS e outros que sejam cabíveis;

2.1.3 Apresentar, junto à Seção de Compras Material e Patrimônio, semestralmente, as CNDs expedidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, SEFAZ e Prefeitura Municipal.

2.1.4 Submeter à aprovação prévia pelo Setor de Tecnologia da Informação, os equipamentos e partes integrantes a serem instalados;

2.1.5 Executar todos os serviços de acordo com o Projeto Básico constantes do Pregão 10/011-PG, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do CONTRATANTE;

2.1.6 Manter em perfeito funcionamento os equipamentos locados durante todo o período de contratação, garantindo ao **CONTRATANTE** o uso normal das impressoras locadas;

2.1.7 Disponibilizar equipamento novo, de primeiro uso em linha de produção;

2.1.8 Realizar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional das impressoras instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços ser sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva;

2.1.9 Assumir o fornecimento e custos dos consumíveis necessários à prestação dos serviços, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, acessórios, toner e outros que se mostrem necessários, exceto papel;

2.1.10 Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nas unidades da capital, e 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades do interior, contados a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, à necessidade de suprimentos;

2.1.11 Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.1.12 Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.1.13 Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do **CONTRATANTE** sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

2.1.14 Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.1.15 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE** e desde que não afetam a boa execução do Contrato;

2.1.16 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.1.17 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

2.1.18 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

2.1.19 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.1.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

2.1.21 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o **CONTRATANTE**;

2.1.22 Atender a todos e quaisquer chamados, das unidades da capital, que venha a receber do **CONTRATANTE** em um prazo de 4 (quatro) horas, e resolver o problema num prazo máximo de 8 (oito) horas a contar da abertura do chamado técnico. Os chamados das unidades do interior do Estado (Manacapuru/Presidente Figueiredo) deverão ser atendidos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e resolvido o problema em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico;

2.1.23 Substituir, caso o problema não possa ser resolvido, dentro do prazo máximo de 8(oito) horas úteis, as impressoras defeituosas por outras idênticas ou equivalentes até que o problema seja solucionado;

2.1.24 Registrar todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida neste Edital;

2.1.25 Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;

2.1.26 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

2.1.27 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da **CONTRATADA**;

2.1.28 Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos no Projeto Básico, mas necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

2.1.30 Todos os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso;

2.1.31 Não apresentar equipamentos manufaturados.

2.2 O **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.3 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que forem devidamente aprovados pelo Setor de Tecnologia da Informação do SESC/AM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A **CONTRATADA** deverá atender a todos e quaisquer chamados que venha a receber do Contratante em um prazo máximo de 4 (quatro) horas, e resolver o problema num prazo máximo de 8 (oito) horas a contar da abertura do chamado técnico.

3.2 O chamado técnico poderá ser solicitado através de e-mail ou telefone.

3.3 Caso o problema não possa ser resolvido dentro do prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, a **CONTRATADA** deverá substituir as impressoras defeituosas por outras idênticas ou equivalentes até que o problema seja solucionado.

3.4 A assistência técnica deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 08h às 18h.

3.5 Somente serão admitidos prazos superiores, mediante justificativa apresentada pela empresa e aceita pelo **CONTRATANTE**.

3.6 Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao **CONTRATANTE**, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do estipulado nesta Cláusula.

3.7 A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos, objeto desta licitação, no edifício sede do SESC/AM e nas Unidades do SESC/AM (C.A. Centro, Sesc Ler Cidade Nova, Balneário, Sesc Ler Manacapuru e Sesc Ler Presidente Figueiredo), sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato e mantê-lo em perfeito estado durante todo o período de contratação, garantindo ao **CONTRATANTE**, uso normal dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A instalação dos equipamentos, objeto da Cessão do presente Contrato, deverá ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste.

4.2 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou rescindido pelas partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o proponente da rescisão responsável pelas pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os valores por impressão são os estabelecidos na Tabela anexa a este Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão nº 10/011-PG.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação, por parte da **CONTRATADA** da Nota Fiscal de Serviços, devidamente acompanhada do relatório mensal atestado pela Tecnologia da Informação.

Parágrafo Segundo – A nota de serviços deverá discriminar a localização e valores individuais de cada equipamento;

Parágrafo Terceiro – Encaminhar juntamente com a fatura mensal, as guias da GEFIP (Guia de Recolhimento de FTGS, informação a Previdência Social) e a folha de pagamento dos funcionários.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o Regulamento de Licitação e Contratos do SESC, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ficando garantida a prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do fato, pelo Diretor Regional do SESC:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e demais cominações legais;

6.1.3 As sanções estabelecidas no item anterior são de competência exclusiva do Diretor Regional do SESC e Presidente do Conselho Regional, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com recursos inerentes.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor do mensal;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar com SESC pelo período de até 2 (dois) anos.

7.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao SESC no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, por isso, o SESC, se julgar conveniente, descontar das faturas, por ocasião de seu pagamento.

7.3 Além do previsto na alínea “c” do subitem 7.1, a rescisão contratual poderá ocorrer:

- a) pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;
- b) por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a remunerar diretamente os seus empregados utilizados na execução da obra objeto do presente Contrato, sobre os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos inclusive velando e respondendo pelos itens de segurança do trabalho, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

8.2 Todos os encargos trabalhistas, contribuições sociais e tributos que, na data da apresentação da proposta, incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

8.3 O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos mencionados nos itens 8.1 e 8.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

8.4 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos mencionados nos itens 8.1 e 8.2, que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DO RENÚNCIA

9.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente Contrato.

10.2 Justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Manaus, _____ de _____ 2010.

Testemunhas:

Contratante

Contratada